



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Contratos**

Contrato

CONTRATO SGGD Nº 039/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

INTERESSADO: UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)

PROCESSO SEI nº 018.00018250/2024-29

TERMO DE CONTRATO celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, por sua UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP), e MIKE ROBERTO HETTI, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PROJETOS DE TI EM SAÚDE - IAMSPE, do Projeto São Paulo Mais Digital, DA SUBSECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 39.467.292/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º andares - CEP 01017-911, por sua **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)**, neste ato representada por **JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Subsecretário da Subsecretaria de Governo Digital, nomeado em 30 de dezembro de 2024, publicado(a) no DOE de 1º de janeiro de 2025, inscrito no CPF 324.171.628-73, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MIKE ROBERTO HETTI**, inscrito no CPF sob o nº 041.017.448-31, domiciliado e residente à Alameda dos Guatãs, 117, Torre Única/00141 CEP:04053-040, Saúde, São Paulo, SP, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00018250/2024-29 e em observância às disposições constantes no Contrato de Empréstimo BID 5579/OC-BR (BR-L1591), amparado no art. 1º, §3º, II, da Lei 14.133/21, e aplicação das normas de contratação previstas nas Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2350-15 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação de Consultor Individual para exercer a função de Especialista em Gestão de Projetos de TI em Saúde, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **consultoria individual, para exercer a função de ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PROJETOS DE TI EM SAÚDE - IAMSPE, da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Governo Digital (SGD).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A consulta de interesse na contratação;
3. As Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15;
4. O Regulamento Operacional do Projeto;
5. Certificado de Elegibilidade e de Integridade;
6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá fornecer ao IAMSPE todo o suporte necessário para elaboração dos termos de referência relacionados ao Projeto SP Mais Digital, bem como realizar o acompanhamento das contratações, execuções e monitoramento dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado **no período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e subseqüentes períodos durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores ao do mês de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste contrato, obriga-se:

I – prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;

II – desenvolver os serviços de forma híbrida, presencial e remota, conforme acordado entre as partes, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital;

III - cumprir os requisitos de elegibilidade e de integridade para a contratação como consultor individual, internacional ou nacional, em Projetos ou Programas financiados pelo BID, conforme Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

IX - entregar os relatórios e demais documentos dos serviços consultivos prestados de acordo com os prazos e regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I;

X – assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

XI – corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

XII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato, como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de/ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para o Projeto São Paulo Mais Digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO não poderá executar serviços de consultoria para terceiros que caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse, cabendo aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO será responsável por contratar os seguros pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os estudos, planos, relatórios, gráficos, ou outros produtos preparados pelo CONTRATADO para a CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser armazenados em repositório a ser indicado pela Coordenação da UGP – Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital, e estar plenamente disponíveis para a CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO;

II - fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

IV - em face da execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e após apresentação do Relatório Mensal de atividades atestado e aprovado pelo gestor do contrato, com detalhamento das atividades previamente acordadas com ele, a pagar o CONTRATADO a quantia mensal especificada na Cláusula Sétima, incluídos todos os custos e lucros do CONTRATADO, bem como quaisquer encargos sociais, tributos, impostos ou obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE designa o Sr. Sérgio Mari Junior, Assessor Técnico IV - IAMSPE, como Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos e a Sra. Vilma da Conceição Martins Pedro, Assessor Técnico III - IAMSPE como Fiscal Técnico do Contrato e a Sra. Marina Breviglieri Leite, Assessor I, como Fiscal Administrativo do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 421.224,00** (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e vinte e quatro reais), nos primeiros 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento se dará conforme regime de execução eleito, e de acordo com o estipulado no Anexo I desse contrato, sendo o valor dos honorários de **R\$ 338.520,00** (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos e vinte reais), para 12 (doze) meses, a serem pago em parcelas mensais de **R\$ 34.720,00** (trinta e quatro mil setecentos e vinte reais) para os três primeiros meses e de **R\$ 26.040,00** para os nove meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será reservado o valor máximo de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para gastos com eventuais viagens de interesse do Projeto, que a Administração julgar necessárias, conforme Termo de Referência - Anexo I do contrato.

2.1 As viagens estão sujeitas à autorização prévia e expressa da Responsável pela Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital – UGP.

2.2 Os pagamentos referentes a viagens, previstos no caput deste parágrafo, serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A despesa relativa aos encargos de INSS patronal incidirá em 20% (vinte por cento) no valor dos honorários do CONTRATADO, o qual não é parte integrante da remuneração do consultor, sendo de responsabilidade da Contratante realizar o recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores a que se refere a Cláusula sétima, correrão às expensas da CONTRATANTE, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR na dotação orçamentária a seguir: Naturezas de Despesas: 33903611, 33903612 e 33909301, PTRES: 530157 e Programa de Trabalho: 04126530226560000.

8.1 A despesa onerará recursos da fonte (BID) 175478090, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital – UGP (UGE 530116), na Classificação 530157.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, sendo pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectiva Nota Fiscal. O contratado apresentará o relatório de execução das atividades previamente acordadas com o Gestor do Contrato, até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço, o qual será analisado e aprovado por ele em até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua apresentação. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os que devem ser retidos na fonte pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil/SA Conta 10781-6, Agência 4851-8, de acordo com as seguintes condições:

1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

1.2 Considera-se ocorrido o recebimento do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

1.3 A emissão do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, o CONTRATADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CONTRATADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente o CONTRATADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CONTRATADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE não poderá ser considerada em mora na hipótese de os pagamentos, devidos ao CONTRATADO, não puderem ser realizados em razão da não publicação da Lei Orçamentária Anual e do Decreto de Execução Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o objeto principal deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitada a estrutura de pagamentos por produto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.2 A aplicação das sanções administrativas, nos termos desta cláusula, não prejudica ou impede a aplicação das medidas, pelo Banco financiador, decorrentes da constatação da ocorrência das Práticas Proibidas previstas na cláusula décima quinta, conforme dispostas nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as informações, dados e documentos internos que, solicitados pelo CONTRATADO, forem tidos como pertinentes e necessários à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pelo CONTRATADO deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações recebidos do CONTRATANTE e sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO deverá resguardar como confidenciais todos as informações que receber, direta ou indiretamente, pelo CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pelo CONTRATADO ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pelo CONTRATADO, exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO, devendo a CONTRATADO adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo no âmbito interno de suas atividades e de seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, bem como todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do OBJETO CONTRATADO serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pelo CONTRATADO, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A presente cláusula de confidencialidade não se aplica a dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob o domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO garante que:

2.1 Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

2.2 Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.

Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento como boa prática de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. Anexo I – Termo de Referência;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indiciadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

CONTRATANTE

assinado digitalmente

JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Subsecretario - Subsecretaria de Governo Digital
UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL
CONTRATANTE

assinado digitalmente

MIKE ROBERTO HETTI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

assinado digitalmente

RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA

Chefe de Divisão de Contratos
CPF 324.698.958-39

assinado digitalmente

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA

Coordenadora de Licitações e Contratos
CPF 320.107.498-55

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Seleção e Contratação de Consultor Individual para exercer a função de especialista em Gestão de projetos de TI em Saúde, com a finalidade de fornecer ao IAMSPE todo o suporte necessário para elaboração dos termos de referência relacionados ao Projeto SP Mais Digital, bem como no acompanhamento das contratações, execuções e monitoramento dos resultados.

2. EXECUTOR

Subsecretaria de Governo Digital (SGD)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da SGD, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito.

O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US\$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US\$ 164.237.444,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US\$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes / produtos:

Componente 1 - Serviços Públicos Digitais**Produtos**

- 1.1 Melhoria do acesso a serviços públicos digitais
- 1.2 Modernização e fortalecimento da solução de acesso único (single sign-on);
- 1.3 Desenvolvimento e implementação da CDESP, do barramento de APIS e do ambiente analítico de dados do Estado
- 1.4 Implementação de um serviço digital prioritário para mulheres.

Componente 2 – Infraestrutura de TIC e Conectividade**Produtos**

- 2.1 Implementação de um projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade
- 2.2 Fortalecimento das capacidades de segurança cibernética do Estado.

Componente 3 – Transformação Digital da Gestão Pública**Produtos**

- 3.1 Implementação da gestão eletrônica de documentos nas instituições do Estado e tratamento de papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização)
- 3.2 Implementação e melhoria de ferramentas voltadas à Transparência e Padronização dos Portais do Estado;
- 3.3 Desenvolvimento e implementação de um marketplace de compras públicas
- 3.4 Desenvolvimento e implementação de um projeto piloto de transformação digital do IAMSPE;
- 3.5 Promoção da transformação digital dos municípios.

Componente 4 – Saúde Digital**Produtos**

- 4.1 Implementação do novo modelo de regulação de oferta aos serviços de saúde no Estado de São Paulo.
- 4.2 Implementação do Histórico Clínico Digital;
- 4.3 Implementação de plataforma para apoio ao monitoramento, avaliação e planejamento das ações em saúde na Atenção Primária à Saúde.

Administração, Avaliação e Auditoria

4. JUSTIFICATIVA

A transformação digital do IAMSPE compõe o Produto 3.4 do Componente 3. A fim de materializá-la estão previstas 02 (duas) grandes iniciativas, pautadas na Gestão do Cuidado e na implantação de uma Nova Solução de Gestão de Saúde.

Os principais objetivos a serem alcançados através da Gestão do cuidado são:

- Aprimorar a experiência de atendimento;
- Unificar o canal de relacionamento com os beneficiários, fidelizando-os ao sistema de saúde do IAMSPE;
- Oferecer diferentes canais (Chatbot, atendimento humano, Portais de Autoatendimento, Aplicativos, URA: Unidade de Resposta Audível) para que o servidor público possa interagir, solicitar atendimento e efetuar seu agendamento e acompanhamento de toda a sua jornada dentro do plano de saúde IAMSPE, oferecendo uma nova e boa experiência de uso.
- Concepção, implementação e implantação de uma Plataforma de Assistência com ênfase em Telemedicina e Gestão em Saúde;
- Auxiliar, com a plataforma de suporte, os programas relacionados à prevenção à saúde (Linhas de Cuidado), bem como o Programa Estadual de Qualidade de Vida e Bem-Estar.
- Criação de um padrão arquitetônico de software que ofereça suporte ao intercâmbio de dado em tempo real entre aplicações diferentes;
- Criação de um repositório único de dados de saúde do servidor, seus dependentes e agregados;
- Possibilitar a criação e visualização de pacientes do Sistema de Saúde do IAMSPE a partir de uma estratégia de indexação inequívoca de cada paciente, independentemente da utilização de serviços na rede própria e/ou credenciada;
- Utilização de ferramenta de Analytics para utilização dos dados depositados no data lake de saúde do IAMSPE, incluindo ferramentas para catalogação, consultas, análise, extração, modelagem e visualização.

A Nova Solução de Gestão de Saúde, por sua vez, objetiva precipuamente o alcance dos seguintes resultados:

Contratação de um sistema integrado, que modele o Plano de Saúde IAMSPE, integrado ao Portfólio de Serviços do HSPE, parametrizando os prestadores de serviço de acordo com os requisitos contratados, gerenciando os beneficiários e os seus cadastros, além de realizar o recebimento e análise de contas médicas, tornando as operações com operadoras de saúde e seus agentes mais transparentes, mais confiáveis e 100% digitais;

Tendo em vista as diversas atribuições que recaem sobre a equipe IAMSPE, e para garantir que os resultados esperados sejam alcançados nos projetos que estão sob sua responsabilidade, justifica-se a contratação de um consultor especialista em Gestão de projetos de TI em Saúde, com expertise na concepção e implantação de grandes projetos relacionados a operadoras de saúde, para apoiá-los no cumprimento de sua missão.

O consultor selecionado deverá contar com formação, experiência e perfil alinhados à relevância e especificidades do Projeto IAMSPE. Nesse sentido, ante a diminuta estrutura de cargos do IAMSPE, bem como a especificidade de conhecimentos necessários para a realização das atividades requeridas, optou-se pela contratação de Consultor Externo, contratado com recursos do Projeto, para o exercício desta função, conforme previsto no item V) GESTÃO DAS AQUISIÇÕES, subitem 5.3 do Regulamento Operacional do Projeto (ROP) São Paulo Mais Digital (BR-L1591), Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR.

5. ATIVIDADES

O Consultor contratado exercerá a função de especialista em Gestão de projetos de TI em Saúde, fornecendo ao IAMSPE todo o suporte necessário na elaboração dos termos de referência relacionados ao Projeto SP Mais Digital, bem no acompanhamento das contratações, execuções e monitoramento dos resultados.

5.1 Cabe ao mesmo, no exercício de suas atividades:

- Analisar a proposta de transformação digital do IAMSPE, observando o disposto no Contrato de Empréstimo e no ROP, propondo eventuais melhorias;
- Elaborar, em parceria com a equipe do IAMSPE, os Termos de Referência relacionados ao projeto, incluindo os temas:
 - ii.1 Gestão do Cuidado:
 - Jornada Digital do Servidor;
 - Plataforma de Telemedicina;
 - Plataforma para Gestão das Linhas de Cuidado;
 - Mecanismo de Interoperação (Barramento, Blockchain, etc.) IAMSPE de Saúde;
 - Repositório Único de Dados IAMSPE.
 - ii.2 Nova Solução de Gestão de Saúde
 - Solução Integrada de Gestão de Saúde IAMSPE.
- Fornecer suporte técnico à UGP e ao IAMSPE durante todo o curso das contratações relacionadas aos termos de referência previstos no item 5.1 ii, mediante envio de notas técnicas, orientação, parecer ou outros elementos que atestem a materialidade das entregas;
- Acompanhar entregas e implantação das soluções contratadas, bem como monitorar indicadores de eficiência relativos às mesmas, mediante envio de notas técnicas, orientação, parecer ou outros elementos que atestem a materialidade das entregas;
- Participar das reuniões convocadas pelo BID, IAMSPE e UGP, demonstrando sua materialidade através das atas respectivas, quando possível;

- Supervisionar as atividades de monitoramento e avaliação no âmbito do Projeto IAMSPE, mediante envio de notas técnicas, orientação, parecer ou outros elementos que atestem a materialidade das entregas;
- Coordenar e orientar a equipe IAMSPE, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância aos padrões e normas estabelecidos no Contrato de Empréstimo;
- Supervisionar as atividades de monitoramento e avaliação no âmbito do Projeto IAMSPE;
- Acompanhar, em conjunto com os Gestores Técnico Normativo e de Aquisições e de Monitoramento e Avaliação, as licitações referentes a aquisições de bens e execução de serviços relacionadas ao IAMSPE;
- Responder pedidos de esclarecimentos e notas técnicas relacionadas às contratações do IAMSPE, relacionadas ao Projeto SP Mais Digital, mediante envio de notas técnicas, orientação, parecer ou outros elementos que atestem a materialidade das entregas;
- Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições, mediante demanda do contratante, demonstrando sua materialidade.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Será realizado o encaminhamento formal de ordens de serviço no início de cada etapa da execução contratual.

A primeira Ordem de Serviço será emitida logo após a assinatura do contrato, destinada à elaboração do Plano de Trabalho, o qual contemplará a análise do atual cenário do IAMSPE frente ao seu Projeto de Transformação Digital, bem como cronograma das atividades a serem realizadas, em alinhamento com os produtos elencados no item 5.

As demais Ordens de Serviço serão emitidas de acordo com as etapas previstas no cronograma fornecido pelo Contratado e aprovado pelo gestor do contrato.

Será emitida uma Ordem de Serviço para cada etapa.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante apresentação de relatório mensal.

O contratado arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento da solução.

O contratado deverá assumir todos os custos por eventuais deslocamentos que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados, salvo aqueles realizados para fora da cidade de São Paulo, a bem do Projeto, mediante autorização prévia e expressa do gestor do contrato e da Coordenação Geral da UGP.

Para efeito de execução dos serviços, serão realizadas reuniões de trabalho com a equipe do IAMSPE e demais pessoas envolvidas no Projeto, com o objetivo de orientar sobre os procedimentos e documentos referentes a aquisições, entregas, implantações e/ou monitoramento de resultados.

A execução dos trabalhos envolve ainda a produção e revisão de documentos relacionados com o escopo dos serviços, em parceria com as áreas envolvidas.

A convocação das reuniões será formalizada através de e-mails e as horas utilizadas serão evidenciadas nas atas de reuniões.

A execução dos serviços envolve ainda a apresentação de relatórios mensais pelo Consultor, conforme descritos no item 8 deste Termo de Referência;

A estimativa do tempo para execução dos serviços previstos em cada etapa deverá constar no cronograma a ser elaborado pelo contratado e aprovado pelo gestor do contrato.

Em até 02 (dois) dias úteis do início de cada mês o consultor contratado deverá entregar, ao gestor do contrato, relatório contendo todas as entregas do mês anterior.

Deverão constar no relatório apenas etapas finalizadas, requisitadas em Ordem de Serviços.

O valor a ser pago variará de acordo com as entregas, bem como o quantitativo de horas previsto para cada entrega no cronograma e respectiva ordem de serviço.

O pagamento se dará pelas entregas efetivas, de acordo os seguintes critérios:

a) Para a elaboração do Plano de Trabalho, contemplando análise do cenário atual, revisão do Projeto de Transformação Digital do IAMSPE e cronograma físico financeiro das entregas previstas nesse Termo de Referência, estima-se a utilização de 80 horas de consultoria;

b) Para os demais serviços o valor a ser cobrado de horas seguirá a seguinte gradação, podendo este tempo ser prorrogado a critério do gestor do contrato:

i. 04 (quatro) horas para complexidade muito baixa

ii. 08 (oito) horas para complexidade baixa

iii. 18 (dezoito) horas complexidade alta

iv. 30 (trinta) horas para complexidade muito alta

v. 40 (quarenta) horas para serviços de altíssima complexidade

A complexidade dos serviços, referida no item anterior, será definida em conjunto com o IAMSPE, e constará no cronograma aprovado e nas respectivas Ordens de Serviço.

A medição do tempo despendido nas reuniões (com a UGP, com IAMSPE, com os Líderes de produtos e respectivas áreas de negócio) será comprovado mediante a apresentação da Ata de Reunião, onde deverá constar o horário de início e término, além das assinaturas dos participantes. Para as reuniões em ambiente virtual as comprovações poderão se dar por meios equivalentes, desde que acordado com o gestor do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSULTOR CONTRATADO

Manter as autoridades do IAMSPE atualizadas sobre o progresso das ações do Projeto, reportando de imediato eventuais intercorrências de interesse relevante, para avaliação quanto à necessidade de providências que extrapolem suas atribuições;
Orientar a equipe do IAMSPE, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no Contrato de Empréstimo;

Assinar em conjunto com o representante da área requisitante, os termos de referência sob sua responsabilidade.

8. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Ao longo da execução dos serviços, o CONTRATADO, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar relatório mensal, constando as atividades relacionadas aos produtos previstos no item 5, de acordo com a respectiva ordem de serviço. Nos relatórios deverão constar apenas entregas finalizadas.

Os relatórios serão acompanhados, quando cabível, dos documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço e o valor a ser recebido: documento de recebimento definitivo de etapas, atas de reuniões, dentre outros.

Os relatórios serão encaminhados via e-mail ao gestor do contrato, com resumo das atividades previamente designadas por ele, por meio de Ordem de Serviço, no prazo de até 02(dois) dias úteis após o mês de prestação de serviços.

A inconformidade qualitativa e/ou de prazos nas entregas poderá dar causa a rescisão antecipada do contrato.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Os relatórios deverão conter as informações sobre as atividades finalizadas durante o mês, com fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, em formato digital como arquivo em PDF ou de acordo com outras normas técnicas de edição de textos e encaminhamentos requeridas pela Pasta.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

O Consultor deverá manter o gestor do contrato e a Coordenação da UGP informados sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato.

Os relatórios elaborados pelo Consultor Individual serão analisados e aprovados pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias corridos após a sua apresentação.

11. CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

11.1 Forma de contratação do Consultor

A contratação para Consultor Individual em questão será realizada de acordo com os procedimentos constantes no item V – Seleção de Consultores Individuais das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN-2350-15.

O consultor poderá ser contratado, a seu critério, como pessoa física ou através de pessoa jurídica que o represente.

11.2 Perfil Profissional

- Profissional com nível superior em Administração, Gestão de Projetos, área de Tecnologia, Saúde ou outras áreas correlatas, com diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Experiência profissional em nível estratégico, no setor público ou privado, de no mínimo 5 (cinco) anos, no desenvolvimento de atividades relacionadas a projetos semelhantes;
- Experiência de no mínimo 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, em projetos estratégicos, transversais e estruturantes relacionados a operadoras de saúde será um diferencial;
- Experiência com IAMSPE ou instituição similar será um diferencial;
- Experiência em programas financiados por organismos multilaterais de crédito será um diferencial.

11.3 Documentação

A seguinte documentação comprobatória deverá ser encaminhada pelos candidatos que tenham interesse em prestar o serviço, nos termos e condições aqui estabelecidos, via e-mail, ugpsaopaulomaisdigital@sp.gov.br, em resposta ao encaminhamento do presente TDR:

- Currículo;
- Cópia de diploma de nível superior, devidamente atestado e reconhecido pelo MEC, com formação compatível com o objeto contratado;
- Cópia de certificados de cursos de formação complementar relevantes;
- Demais documentos que demonstrem experiência profissional relevantes para execução dos serviços contratados constantes neste Termo de Referência

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

O Consultor executará seus serviços de forma híbrida, conforme alinhamento prévio e expresso com a coordenadora da UGP e/ou dirigentes da Pasta.

A execução dos serviços previstos, quando presencial, será realizada nas instalações do IAMSPE, localizado na Av. Ibirapuera, 981 - São Paulo, e/ou na SSCTI, localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, São Paulo ou outro local acordado previamente com o gestor do contrato. O Consultor terá acesso ao local e documentação necessária para prestação do serviço.

O Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e acesso à internet, que permitam conexão a ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe.

Serão colocados à disposição do Consultor os documentos e informações necessárias para a execução das atividades propostas, a saber:

- Contrato de Empréstimo;
- Regulamento Operacional do Projeto;
- Plano de Aquisição (PA);
- Proposta de transformação digital do IAMSPE;
- Plano Diretor de Transformação Digital do IAMSPE;
- Outros documentos relativos ao projeto.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estimativa de quantidade de horas para o contrato		
Mês do contrato	Horas diárias	Total de horas
1º ao 3º	8	480
4º ao 12º	6	1080
TOTAL		1560

Eventualmente poderão ser financiadas viagens para outros locais, dentro ou fora do estado de São Paulo, a fim de que o consultor contratado possa conhecer outras experiências relevantes para o Projeto. Para tanto, será reservado o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

As viagens atinentes ao Projeto, serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do gestor do contrato e os respectivos pagamentos serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.

O valor total estimado para os 12 (doze) meses contratuais foi calculado em R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais), obtido a partir da soma do subtotal referente às horas de consultoria e o valor estimado para reembolso dos eventuais custos de viagens previamente autorizadas pelo gestor do contrato.

Valor para contratação	
Valor hora	R\$ 217,00
Quantidades de horas estimadas para contratação	1560
Subtotal - Valor para horas de consultoria	R\$ 338.520,00
Reembolso - Estimativa de custos de viagens	R\$ 15.000,00
INSS Patronal – 20% sobre os honorários	R\$ 67.704,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 421.224,00

Como parâmetro para cálculo do valor estimado foi considerado o salário mensal previsto para profissionais em área de atuação e níveis de conhecimento semelhantes ao proposto para este TR, conforme relatório e documentos anexos.

Tendo em vista que não foram identificadas tabelas referencias com valor da hora de consultoria para o perfil profissional pretendido, para aferição do valor da hora do consultor foram utilizados como fonte de pesquisa e base de cálculo salários mensais publicados, conforme relatório anexo. Foram acrescentados férias e 13º proporcionais para aferição da percepção mensal efetiva.

Para cálculo do valor da hora de consultoria, a percepção mensal efetiva fora dividida de acordo com a quantidade média de dias úteis mensais e jornada de trabalho diária. Foram considerados 20 dias úteis mensais e 8h de trabalho por dia para os 03 (três) primeiros meses de trabalho e 6h de trabalho por dia para os meses subsequentes.

Os parâmetros utilizados consideraram, ainda, área de atuação e grau de experiência almejado.

14. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, que variarão de acordo com os serviços e etapas efetivamente entregues, sendo pago mediante a entrega e aprovação dos Relatórios Mensais, pelo gestor do contrato. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante.

15. ORÇAMENTO

Proc id: 5.11 do Plano de Aquisições

Percentual Custo BID: 100%

Percentual Contrapartida Local: 0%

Componente: 03 Transformação Digital da Gestão Pública

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato e execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **João Rodrigues Da Silva Filho, Subsecretário**, em 26/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIKE ROBERTO HETTI, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Dos Reis Queiroga, Coordenadora**, em 27/06/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 27/06/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071302288** e o código CRC **BC94C527**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Contratos**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CONTRATADO: MIKE ROBERTO HETTI

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de **consultoria individual, para exercer a função de ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PROJETOS DE TI EM SAÚDE - IAMSPE**, da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Governo Digital (SGD).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital

CPF: 326.865.104-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE**LICITAÇÃO:**

Nome: Diego César Santana Mendes

Cargo: Diretor da Diretoria de Administração - Subsecretaria de Gestão Corporativa

CPF: 741.728.401-91

Assinatura: assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: João Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Subsecretario da Subsecretaria de Governo Digital

CPF: 324.171.628-73

Assinatura: assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: Mike Roberto Hetti

Cargo: Pessoa física

CPF: 289.444.658-60

Assinatura: assinado digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Subsecretario da Subsecretaria de Governo Digital

CPF: 324.171.628-73

Assinatura: assinado digitalmente

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Mari Junior

Cargo: Assessor Técnico IV - IAMSP

CPF: 092.123.168-75

Assinatura: assinado digitalmente

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: Vilma da Conceição Martins Pedro

Cargo: Assessor Técnico III - IAMSP

CPF: 119.117.818-80

Assinatura: assinado digitalmente

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Marina Breviglieri Leite

Cargo: Executivo Público

CPF: Assessor I

Assinatura: assinado digitalmente

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis

por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **João Rodrigues Da Silva Filho, Subsecretário**, em 26/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIKE ROBERTO HETTI, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego César Santana Mendes, Diretor**, em 26/06/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Mari Junior, Assessor Técnico IV**, em 27/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Da Conceicao Martins Pedro, Assessor Técnico**, em 27/06/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Breviglieri Leite, Assessor I**, em 27/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Dos Reis Queiroga, Coordenadora**, em 27/06/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0071310112 e o código CRC 5E4AA25B.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Contratos

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ N.º: 39.467.292/0001-02

CONTRATADO: MIKE ROBERTO HETTI

CPF N.º: 041.017.448-31

CONTRATO n.º 039/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da última assinatura digital

VALOR: R\$ 421.224,00 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e vinte e quatro reais)

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de **consultoria individual, para exercer a função de ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PROJETOS DE TI EM SAÚDE - IAMSPE, da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Governo Digital (SGD).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

assinado digitalmente

JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Subsecretario – Subsecretaria de Governo Digital

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **João Rodrigues Da Silva Filho, Subsecretário**, em 26/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071314134** e o código CRC **70D1FA44**.